

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1166/76

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU TÉCNICA DE ELETRÔNICA DE IPAUÇU

ASSUNTO : Consulta sobre cobrança de dependência

RELATOR : Cons. HENRIQUE GAMBA

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 58/79 - APROVADO EM 17/10/79

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

de Eletrônica WLAMIR RODRIGUES, aluno da Escola de 2º Grau Técnica /de Ipaçu, denunciou, perante a Delegacia de Ensino de Ourinhos, sua escola, por cobrar dele a quantia de Cr\$ 1.200,00 mensais por 3 aulas semanais de Português que lhe proporciona como dependência. O Delegado de Ensino, por meio de seu Supervisor Pedagógico, verificou, na escola em questão, que não seria possível oferecer ao aluno, único, a dependência junto com a turma da 2ª série (o aluno está na 3ª com dependência de Português na 2ª) por impossibilidade de horário. Por outro lado a escola cobra do aluno Cr\$ 90,00 por aula, aquilo que paga ao professor, oferecendo, gratuitamente, os serviços administrativos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A cobrança da dependência, quando feita em horário especial e paga extraordinariamente ao professor, independe de solicitação prévia a esta CEnE, devendo o estabelecimento solicitar ^{previamente} o "quantum" da cobrança para aprovação da CEnE. As normas, permitindo sua cobrança sem estabelecer o "quantum", deixam ao critério do estabelecimento esta fixação que deve obedecer à proporcionalidade do número de matérias do curso, tendo-se em vista sua carga horária. Esta CEnE só tomará conhecimento da taxa fixada se esta, sendo exorbitante, for-lhe denunciada.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, e porque o que se cobra do aluno tão-somente basta para o pagamento ao professor, pode a Escola de 2º Grau Técnica de Eletrônica de Ipaçu fixar para WLAMIR RODRIGUES em Cr\$ 1.200,00 mensais o pagamento pela dependência, com 3 aulas semanais, para o corrente ano letivo, em que só existe um aluno para esta dependência e verificada a incompatibilidade de horário para que esta dependência seja feita com os alunos da turma regular.

São Paulo, 9 de outubro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a Indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI HIRS e PLÍNIO PENTEADO WHITAKER.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 1.979.

a) CONS^o HENRIQUE GAMBA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente